LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 13 DE JUNHO 2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III – TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTO, CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DO ANEXO III – TABELA ÚNICA – ESCALA DE PADRÃO DE VENCIMENTO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 31 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do Anexo III – Tabela de Padrão de Vencimento, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, e do Anexo III – Tabela Única – Escala de Padrão de Vencimento, da Lei Complementar nº 298, de 31 de maio de 2007, passando a vigorar em conformidade com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, pela alteração dos Quadros mencionados no art. 1º desta Lei, a fim de cumpri-la.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir da data de 1º de junho de 2013, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 13 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

Lei Complementar Municipal n.º 260/2003

ANEXO III

Padrão de Vencimento - Empregos Permanentes

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	432,28	441,28	450,30	459,28	468,31	477,31	486,31	495,29	504,31	513,34
B	540,34	549,37	558,35	567,36	576,40	585,40	594,40	603,38	612,42	621,42
C	630,43	639,40	648,45	657,43	666,42	675,44	684,45	693,46	702,44	711,46
D	690,04	697,89	705,72	713,53	721,38	729,21	737,03	744,88	752,70	760,57
E	734,52	743,67	752,74	761,71	770,56	779,28	787,94	796,47	804,93	813,29
F	790,27	799,27	808,24	817,28	826,28	835,29	844,27	853,31	862,30	871,29
G	908,78	917,77	926,78	935,80	944,80	953,82	962,79	971,82	980,82	989,84
H	1.045,07	1.054,06	1.063,08	1.072,09	1.081,10	1.090,10	1.099,10	1.108,11	1.117,12	1.126,13
I	1.081,47	1.090,14	1.098,80	1.107,44	1.116,12	1.124,78	1.133,47	1.142,11	1.150,79	1.159,45
J	1.669,13	1.677,48	1.685,86	1.694,30	1.702,77	1.711,28	1.719,84	1.728,44	1.737,08	1.745,77
K	1.156,48	1.165,14	1.173,81	1.182,50	1.191,16	1.199,84	1.208,47	1.217,15	1.225,82	1.234,50
L	1.175,37	1.184,03	1.192,69	1.201,37	1.210,03	1.227,35	1.236,03	1.244,70	1.253,36	1.262,03
M	1.189,61	1.198,29	1.206,96	1.215,62	1.224,30	1.232,93	1.241,61	1.250,26	1.258,94	1.267,60
N	1.329,87	1.338,53	1.347,22	1.355,87	1.355,87	1.373,20	1.381,89	1.390,53	1.399,20	1.407,88
O	1.334,51	1.343,17	1.351,84	1.360,51	1.360,51	1.377,83	1.386,52	1.395,18	1.403,86	1.412,49
P	1.351,84	1.360,51	1.369,17	1.377,83	1.377,83	1.395,18	1.403,86	1.412,49	1.421,18	1.429,83
Q	1.433,64	1.442,31	1.450,98	1.459,61	1.459,61	1.476,97	1.485,63	1.494,28	1.502,97	1.511,61
R	1.759,12	1.769,32	1.779,58	1.789,72	1.799,93	1.810,20	1.814,18	1.830,50	1.839,48	1.849,60
S	1.517,60	1.526,25	1.534,93	1.543,60	1.552,28	1.560,92	1.569,60	1.578,24	1.586,92	1.595,60
T	1.536,83	1.545,37	1.553,92	1.562,43	1.570,99	1.579,54	1.588,06	1.596,59	1.605,14	1.613,69
U	4.997,49	5.024,11	5.050,63	5.077,22	5.103,86	5.130,42	5.157,01	5.183,52	5.210,21	5.236,68
V	5.737,62	5.768,02	5.798,31	5.828,47	5.859,10	5.889,24	5.919,55	5.949,75	5.979,49	6.009,40
W	2.060,07	2.070,38	2.080,52	2.090,72	2.100,95	2.111,26	2.121,39	2.131,58	2.141,81	2.152,08
X	1.731,50	1.740,05	1.748,59	1.757,14	1.765,66	1.774,20	1.782,77	1.791,28	1.799,83	1.808,36
Y	2.986,92	3.001,25	3.015,65	3.030,13	3.044,67	3.058,99	3.073,36	3.087,81	3.102,32	3.116,58
Z	3.982,56	3.999,61	4.016,69	4.033,73	4.050,86	4.067,92	4.084,99	4.102,05	4.119,16	4.136,23
AA	1.991,27	1.999,80	2.008,34	2.016,87	2.025,43	2.033,95	2.042,47	2.051,02	2.059,56	2.068,11
AB	2.171,29	2.179,83	2.188,38	2.196,90	2.205,44	2.213,99	2.222,52	2.231,07	2.239,58	2.248,14
AC	2.390,65	2.399,19	2.407,73	2.416,26	2.424,80	2.433,35	2.441,88	2.450,42	2.458,97	2.467,50
AD	2.783,40	2.791,95	2.800,49	2.809,04	2.817,56	2.826,09	2.834,63	2.843,17	2.851,72	2.860,25
AE	3.825,08	3.833,60	3.842,13	3.927,52	3.936,05	3.944,59	3.953,14	3.961,69	3.970,21	3.978,76
AF	2.629,73	2.638,25	2.646,81	2.655,34	2.663,87	2.672,43	2.680,94	2.689,49	2.698,02	2.706,57

Lei Complementar Municipal n.º 298/2007
ANEXO III - Tabela Única

art 8º- Escala de Padrão de Vencimentos

Quadro de Direção, Assessoramento e Apoio Técnico

Denominação	Quantidade	Referência	Padrão Vencimentos
Assessor Jurídico Chefe	1	Cc02	R$ 4.442,21
Assessor Administrativo	20	Cc03	R$ 769,76
Assessor de Gabinete	26	Cc07	R$ 2.612,93
Assessor I	10	Cc04	R$ 1.703,74
Assessor Técnico em Planejamento	1	Cc09	R$ 3.125,60
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	Cc10	R$ 3.415,24
Comandante da Guarda Municipal	1	Cc09	R$ 3.125,60
Coordenador Administrativo	8	Cc05	R$ 1.991,84
Coordenador Técnico	14	Cc06	R$ 2.323,30
Corregedor da Guarda Municipal	1	Cc09	R$ 3.125,60
Diretor de Divisão	8	Cc09	R$ 3.125,60
Ouvidor	2	Cc06	R$ 2.323,30
Secretário Municipal	13	SM	R$ 5.500,00
Subcomandante da Guarda Municipal	1	Cc05	R$ 1.991,84
Supervisor de Ensino	2	Cc08	R$ 3.006,33

Para a referencia *"SM"* não há reajuste por tratar-se de Subsídio.

